



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

## TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

LEI Nº 896/2000.

**EMENTA:** Concede incentivo para pagamento de Tributos Municipais (IPTU, ISS e Dívida Ativa) e dá outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU – PE**, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

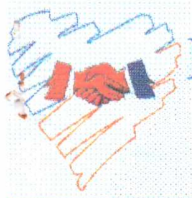
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para os devedores de Tributos Municipais, tais como IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, ISS – Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza e sobre a cobrança da Dívida Ativa Municipal, inscritas até 31 de dezembro de 1999.

§ 1º - A título de incentivo, para pagamento dos tributos mencionados no caput deste artigo, a partir da data da publicação desta Lei, até o dia 31/12/2000, o Poder Executivo Municipal, isentará os contribuintes devedores, de multas, correção monetária ou outras cominações legais, incidentes sobre o tributo em atraso, sendo cobrado apenas o seguinte:

I – No IPTU: além do imposto devido, as taxas de serviços urbanos e expediente, na forma do disposto nos itens 1 s 2, da tabela VIII e sub item 5.4, da Tabela IX, que integram a Lei Municipal nº 834, de 26/12/1997 (Código Tributário Municipal);

II – No ISS: além do imposto devido, a taxa de expediente, de acordo com o disposto nos sub itens 5.4/5.5, da Tabela IX, que integra a Lei Municipal nº 834, de 26/12/1997 (Código Tributário Municipal):

III – Na cobrança da Dívida Ativa, será cobrado apenas o valor inscrito até 31/12/1999.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

## TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

§ 2º - A título de incentivo, para pagamento dos tributos de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal premiará através de sorteio no dia 31/12/2000, um Televisor à Cores de 29” (vinte e nove polegadas).

§ 3º - Os recursos para aquisição do prêmio de que trata o parágrafo anterior, correrão por conta da dotação orçamentária: aquisição de móveis e utensílios, constante no Núcleo Orçamentário: Departamento de Renda, Tributação e Fiscalização, da Secretaria de Administração e Finanças.

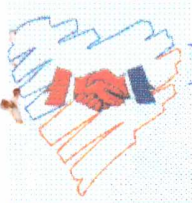
§ 4º - O bem oferecido como premiação, após o sorteio, e entregue ao premiado, será excluído contabilmente do Sistema Patrimonial.

Art. 2º Após o pagamento do Tributo, o contribuinte receberá um cupom, tipograficamente numerado de 0001 a 9999, por cada conta paga devidamente rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e depositará em uma urna que ficará instalada na Prefeitura e no dia 31/12/2000, às 14:00 (quatorze horas), na presença de autoridades do município, Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, será aberta, quando será sorteada, pelos números constantes nos cupons depositados, o prêmio de que trata o § 2º, deste artigo.

§ 1º - O sorteio será efetivado por qualquer criança presente, quando retirará da urna um cupom, que será conferido e proclamado o número e o nome do contribuinte sorteado, sendo o prêmio entregue na hora do sorteio.

§ 2º - Só serão válidos os cupons que detenham a rubrica do titular da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, na forma das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a proceder a publicidade e a divulgação do incentivo de que trata a presente Lei, através de carro de som, rádios e jornais regionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

## TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

---

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2000.

Cleber Carlos Costa de Araujo  
Prefeito

